

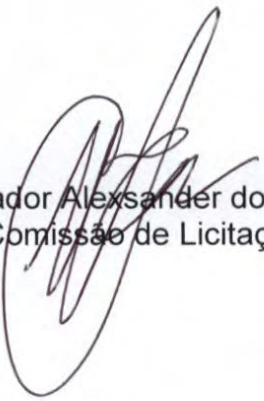
## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO EDITAL 018/2016.

A VMI LOCAÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME, apresentou impugnação ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 018/2016, aduzindo que o subitem 8.1.2.3, bem como o Anexo I do Termo de Referência, Item I, ponto 2.1.1, restringem o número de participantes na licitação, bem como realizam exigências de documentação para habilitação, não previstas na Lei nº 8.666/1993. Alega que os documentos a serem exigidos para a habilitação se limitam aos descritos nos artigos. 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993, não podendo o edital criar novas exigências.

Alega ainda, que a descrição contida no Termo de Referência, apontaria para um único local na cidade de Belo Horizonte/MG. Aponta que o artigo. 30, §5º, proíbe a exigência de comprovação de atividade ou aptidão com limitações de tempo ou época ou ainda, em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas na lei que impeçam a participação na licitação.

Contudo, a impugnação resta prejudicada, tendo em vista que em 12 de setembro de 2016, em reunião realizada pelo Conselho Diretor do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, na cidade de Fortaleza/CE, durante a realização do 20º Congresso Brasileiro de Contabilidade, ficou decidido pelo cancelamento da Convenção de Contabilidade de Minas Gerais que seria realizada no ano de 2017, por questões econômico-financeiras, provocadas pela grave crise econômica que atinge o Brasil.

Sendo assim, recebo a impugnação, mas deixo de acolhe-la, pela perda do objeto, tendo em vista à decisão da não realização da XI Convenção de Contabilidade de Minas Gerais e, por via de consequência, do cancelamento de todo e qualquer ato administrativo pertinente a tal fato, tal como o Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 018/2016.



Contador Alexander do Prado  
Presidente da Comissão de Licitações do CRCMG.